SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 90003/2024

Tratam-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Credenciamento nº 90003/2024, que tem por objeto Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares.

2. Os questionamentos apresentados pelos: BANCO DO BRASIL S.A (doc. 2774022); e BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. (doc. 2774051), preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Seguem anexo, os questionamentos apresentados e suas respostas elaboradas pela Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento (2782947 e 2786560).

4. Informo que todos os questionamentos apresentados aos termos do edital do Credenciamento nº 90003/2024, encontram-se divulgados na página do STF na internet. Acesso por meio do link: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE DA CPL**, em 21/12/2024, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2787737** e o código CRC **E9484216**.

002639/2024 2787737v2

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

INFORME Nº 2782947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO DO BRASIL (2774022).

PERGUNTA: No caso de duas ou mais instituições se credenciarem, qual será o critério para a definição da sessão do espaço físico?

No caso de duas ou mais instituições se credenciarem, o critério para a definição do espaço físico será a distribuição proporcional ao número de adesões de beneficiários com a respectiva instituição bancária.

PERGUNTA: Na seguinte situação: Instituição Financeira (IF 1) se credencia e manifesta interesse no espaço físico ocupado atualmente por outra IF (IF 2). Caso a IF 2 ainda não tenha se credenciado, quais os prazos para rescindir/denunciar o contrato/permissão/cessão do espaço com a IF 2? Caso a IF 2 manifeste o interesse em se credenciar, poderá permanecer no local atualmente ocupado ou perderá a preferência para a IF 1?

As instituições que atualmente ocupam áreas do Tribunal e que não aderirem ao credenciamento até de 10/1/2025, deverão desocupar o espaço até 28/2/2025.

PERGUNTA: Quais Instituições Financeiras realizaram solicitação de credenciamento até o momento?

RESPOSTA: Até o momento não houve pedido de credenciamento formalizado.

PERGUNTA: Sobre o anexo relativo ao Termo de Confidencialidade das informações: Sobre o disposto na CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES: "Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes": É possível a inclusão textual na referida cláusula: "...bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, salvo em casos que obrigação legal ou regulatória exigir que tais informações ou dados sejam armazenados por determinado prazo pelas partes."? Tal solicitação decorre do BB, no tratamento de dados pessoais, possuir prazo de retenção dos dados decorrentes de legislações que obrigam o banco a reter o dado pessoal para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pelo controlador, o que nos ampara nas respostas aos titulares de dados. Desta forma, os dados pessoais registrados/reproduzidos nos sistemas do Banco podem ficar registrados por mais tempo que a parte reveladora possa exigir em face de obrigação legal ou regulatória.

RESPOSTA: Para uniformizar o tratamento, o trecho "...bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, salvo em casos que obrigação legal ou regulatória exigir que tais informações ou dados sejam armazenados por determinado prazo pelas partes" será incluído na referida cláusula.

PERGUNTA: O prazo, de acordo com item 3.1, seria "No prazo máximo de 3 meses após a assinatura do Contrato, os seguintes processos de trabalho, aqui descritos em linhas gerais, deverão ser concluídos, sem prejuízo de outros aqui não elencados (a fim de haver o efetivo pagamento dos beneficiários do STF com cada IFC recém-contratada)". Não encontramos informação de qual o prazo e quando se iniciariam os pagamentos;

RESPOSTA: Os pagamentos se iniciam tão logo concluídos os procedimentos para início das operações de pagamento dos beneficiários com a instituição financeira.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alcântara Parente Farias**, **COORDENADOR DE REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTO**, em 20/12/2024, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2782947** e o código CRC **235C3CF4**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

INFORME Nº 2786560, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO ITAÚ (2774051).

LGPD

01) Considerando a previsão específica na Clausula Quarta do Termo de Confidencialidade, itens "a", "b" e "c", tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (ii) o processamento da folha de pagamento depende de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

RESPOSTA: Sim, o banco deve obedecer ao disposto no termo de confidencialidade e na LGPD no que diz respeito às informações fornecidas pelo STF. Já a relação contratual estabelecida entre a instituição financeira e o cliente, o uso e a proteção de dados decorre deste vínculo (contrato bancário), de modo que o STF não pode exercer qualquer ingerência.

02) Haja vista a previsão da Clausula Quarta item "e", "f.1" e "h", considerando que o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, uma vez que não trata os dados em nome do órgão público, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que o tratamento de dados pela Instituição Financeira Credenciada deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas internas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer diretriz do Contratante?

No que diz respeito à relação contratual estabelecida com o STF, o tratamento de dados deve obedecer a lei, bem como as diretrizes estabelecidas pelo contratante. No que tange aos dados decorrentes da relação contratual estabelecida entre a instituição financeira e o cliente, o uso e a proteção de dados decorre deste vínculo (contrato bancário), de modo que o STF não pode exercer qualquer ingerência.

03) Quanto a previsão da Clausula Quinta de devolução das informações obtidas no cumprimento do objeto do Contrato, tendo em vista as exigências regulatórias do Banco Central para fins de guarda de informações sobre transações e identificação dos clientes e usuários, está correto o entendimento que não se aplica a referida cláusula ao serviço de processamento de folha, devendo ser observados os prazos de eliminação de dados previstos na LGPD e nas normas do Banco Central pelo banco vencedor?

RESPOSTA: O cumprimento da cláusula deve obedecer ao disposto em lei específica e outros normativos regulatórios para o setor. Em caso de a lei específica regular diretrizes complementares ao disposto no contrato com o STF, valerá o disposto na lei específica.

04) Considerando a previsão da Clausula Sétima do Anexo II - Termo de Confidencialidade da Informação, está correto o entendimento de que a Instituição Financeira participante é instituição regulada pelo Banco Central do Brasil e sobretudo possui obrigação legal de sigilo bancário por força da Lei Complementar n°105/2001 e quaisquer penalidades, sansões e até mesmo controle deverá ser realizado sob a ótica desta lei, independentemente de qualquer diretriz do Contratante? E de que eventual indenização só será devida em relação a danos, prejuízos, custos e despesas comprovadamente causados pela Contratada, no limite dos dados/prejuízos causados ou custos/despesas imprescindíveis, mediante comprovação de dano direto em virtude descumprimento da LGPD?

RESPOSTA: A proteção de dados considerada pelo contrato decorrente do credenciamento abrange apenas os dados repassados pelo STF, de modo que não afasta a aplicação da Lei Complementar 105, especialmente porque esta lei trata de sigilo bancário e isso tem pertinência com o relacionamento da instituição com os seus clientes. No que diz respeito a indenização, em termos legais, ela é devida se demonstrada a culpa da instituição pelo dano causado.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alcântara Parente Farias**, **COORDENADOR DE REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTO**, em 20/12/2024, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2786560** e o código CRC **66980CFA**.